



**ATA DA 2877ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2021.**

1 Ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-  
2 se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do  
3 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os Excelentíssimos  
4 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**(convocado para substituir o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho,  
5 que se encontra em período de férias) e o **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada  
6 a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a  
7 esta Corte, **Procurador Luciano Andrade Farias**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à  
8 consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por  
9 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Inicialmente o Presidente **Conselheiro Antônio**  
10 **Nominando Diniz Filho**, agradeceu a presença do **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, por proporcionar  
11 haver a sessão. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** O Presidente **Conselheiro Antônio Nominando**  
12 **Diniz** comunicou ao relator **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**, que se declara impedido  
13 no **PROCESSO TC 06159/21** (Câmara Municipal de Tavares), sendo assim adiado o processo para a próxima  
14 sessão, por falta de quórum. Solicitado inversão de pauta apenas do item: 17 (Processo TC 15640/16). Dando  
15 início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**  
16 **SESSÃO. Na Classe “H” – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**  
17 **Melo: PROCESSO 15640/16 - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da**  
18 **Sra. Josefa Lúcia da Silva Holanda, matrícula n.º 000106, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na**  
19 **Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus/PB.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
20 representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de  
21 defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial  
22 constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
23 conformidade com o voto do Relator, **CONCEDER REGISTRO** ao ato de aposentadoria, **DETERMINAR** à  
24 Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus - IPASB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte

25 Alcântara, que proceda a correção das informações no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da  
26 Sociedade - SAGRES, a fim de fazer constar o registro da aposentadoria da Sra. Josefa Lúcia da Silva Holanda no  
27 cargo de professora e **ORDENAR** o arquivamento dos autos. **Retomando a ordem natural da pauta.**  
28 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER**  
29 **LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO**  
30 **04700/21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS** de Gestão do Ex-Ordenador de despesas da Câmara Municipal de  
31 Casserengue/Pb, Sr. Francisco Gregório de Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e  
32 comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o  
33 parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
34 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em julgar **REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** à  
35 supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo  
36 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,  
37 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de  
38 que a atual Presidente do Poder Legislativo de Casserengue/PB, Sra. Ionar Alves da Silva, observe, sempre, os  
39 preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN -  
40 TC - 00016/17. **PROCESSO TC 04885/21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS** de Gestão do Ex-Ordenador de despesas  
41 da Câmara Municipal de Solânea/Pb, Sr. Flávio Evaristo de Azevedo, relativa ao exercício financeiro de 2020.  
42 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de**  
43 **Contas** acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
44 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em julgar **REGULARES** as  
45 referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas  
46 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
47 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR**  
48 recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Solânea/PB, Sr. Késsio José  
49 Furtado Santos, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente  
50 o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. **PROCESSO TC 04984/21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS** de  
51 Gestão do antigo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Areial/Pb, Sr. Afonso Henrique Patrício Alves,  
52 relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o  
53 representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido  
54 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do  
55 Relator, em julgar **REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu  
56 do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
57 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
58 conclusões alcançadas, **ENCAMINHAR** cópia da presente deliberação aos Vereadores do Município de Areial/PB  
59 durante o ano de 2020, Sr. Edvaldo de Lima, Sr. Josinaldo Miguel da Silva, Sr. Marcos André Moreira Fernandes,

60 Sr. Wilson Diniz da Costa, CPF n.º 767.743.097-04, e Sra. Cristina Alves Balbino de Sales, subscritores de  
61 denúncia formulada em face do Sr. Afonso Henrique Patrício Alves, para conhecimento e **ENVIAR** recomendações  
62 no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Areial/PB, Sr. Luciano Barros, observe, sempre, os  
63 preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN -  
64 TC - 00016/17. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro em Exercício**  
65 **Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 15595/20 - Denúncia** formulada pela Associação Paraibana da  
66 Advocacia Municipalista - APAM, CNPJ n.º 29.646.951/0001-14, acerca de supostas inconformidades no edital da  
67 Tomada de Preços n.º 04/2020, originária do Município de Damião/PB, objetivando a contratação de serviços de  
68 assessoria e consultoria jurídica especializada na administração pública, de forma contínua, junto à mencionada  
69 Comuna. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados, o representante **do Ministério**  
70 **Público de Contas** acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
71 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, para todos os processos,  
72 em **EXTINGUIR** o presente processo sem resolução do mérito, **ENVIAR** cópias desta decisão à denunciante,  
73 Associação Paraibana da Advocacia Municipalista, CNPJ n.º 29.646.951/0001-14, na pessoa de seu representante  
74 legal, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, e ao denunciado, Município de Damião/PB, nas pessoas do antigo e da  
75 atual Chefe do Poder Executivo, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, e Sra. Simone de Azevedo Santos Casado,  
76 para conhecimento e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator**  
77 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 14303/16, 13563/19, 00640/20, 05750/20,**  
78 **05770/20, 10087/20, 10096/20, 14202/20, 21208/20, 09084/21, 10056/21.** Concluso os relatórios e comprovada a  
79 ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas** de acordo com o relatório, opinou  
80 pela concessão de registro e arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
81 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os  
82 competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**  
83 **Melo: PROCESSOS TC 03481/17, 03509/17, 13824/18, 10094/20, 18197/20, 10043/21, 10059/21.** Concluso os  
84 relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas** opinou  
85 pela concessão de registro e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
86 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-  
87 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 03586/17 - Aposentadoria** voluntária  
88 por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de  
89 Fogo - IPAM a Sra. Rosália Maria da Silva, matrícula n.º 4691, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços  
90 Diversos, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Pedras de Fogo/PB.  
91 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de**  
92 **Contas** opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
93 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Diretor  
94 Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis,

95 apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
96 referente ao período em que a Sra. Rosália Maria da Silva, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social -  
97 RGPS (intervalo de 08 de setembro de 1986 a 30 de julho de 1987), conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio  
98 de Contas, fls. 134/136 e **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser  
99 anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta  
100 Câmara. **Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo:**  
101 **PROCESSO TC 07496/09 - Recursos de Reconsideração e Revisão** interpostos pelo Presidente do Instituto de  
102 Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira - IPSENP durante o exercício de 2016, Sr. Antônio Pereira  
103 Dantas, em face, respectivamente, dos Acórdãos AC1 - TC - 00762/2016 e AC1 - TC - 00654/2010, publicados,  
104 nessa ordem, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB dos dias 18 de abril de 2016 e 12 de maio de 2010. Concluso  
105 o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante **do Ministério Público de Contas**  
106 acompanhou a manifestação dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
107 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **TOMAR CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração  
108 e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de excluir a penalidade aplicada ao Presidente do Instituto de  
109 Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira - IPSENP durante o exercício de 2016, Sr. Antônio Pereira  
110 Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 00762/2016, publicado  
111 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do dia 18 de abril de 2016, e, como consequência, tornar insubsistente o  
112 Acórdão AC1 - TC - 00654/2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do dia 12 de maio de 2010, que  
113 concedeu registro da aposentadoria da Sra. Maria das Neves do Nascimento Marques e **REMETER** os presentes  
114 autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Não havendo  
115 mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há  
116 30 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois  
117 de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o  
118 Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª  
119 Câmara, 08 de julho de 2021.

Assinado 19 de Julho de 2021 às 14:19



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Julho de 2021 às 13:09



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 19 de Julho de 2021 às 21:05



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Julho de 2021 às 13:48



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Julho de 2021 às 14:57



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO